

Decisão 28/CP.7

Diretrizes para a elaboração dos programas de ação nacionais de adaptação

A Conferência das Partes,

Reconhecendo as necessidades específicas e as situações especiais dos países menos desenvolvidos, mencionadas no Artigo 4, parágrafo 9, da Convenção,

Reconhecendo ainda que muitas das Partes países menos desenvolvidos não têm a capacidade necessária para elaborar e submeter comunicações nacionais no futuro previsível ou para comunicar suas necessidades urgentes e imediatas a respeito de sua vulnerabilidade e adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima,

Reconhecendo também que as informações contidas nos programas de ação nacionais de adaptação podem constituir o primeiro passo na elaboração das comunicações nacionais iniciais e ajudariam a criar capacitação para atender as necessidades urgentes e imediatas de adaptação, bem como para elaborar as comunicações nacionais,

1. *Decide* adotar as diretrizes para a elaboração dos programas de ação nacionais de adaptação incluídas no anexo à presente decisão;

2. *Convida* as Partes a fazerem submissões com a finalidade de aprimorar as diretrizes, até 15 de julho de 2002, para consideração do Órgão Subsidiário de Implementação em sua décima sétima sessão;

3. *Decide* rever e, se necessário, revisar as diretrizes em sua oitava sessão, levando em consideração os pontos de vista submetidos pelas Partes e pelo grupo de especialistas dos países menos desenvolvidos, estabelecido no âmbito da decisão 29/CP.7;

4. *Convida* as Partes países menos desenvolvidos a utilizarem as diretrizes mencionadas acima, de acordo com suas circunstâncias nacionais, na elaboração de seus programas de ação nacionais de adaptação.

*Oitava reunião plenária
10 de novembro de 2001*

ANEXO

Diretrizes para a elaboração dos programas de ação nacionais de adaptação

A. Introdução

1. Os programas de ação nacionais de adaptação comunicarão as atividades prioritárias¹, atendendo as necessidades e preocupações urgentes e imediatas dos países menos desenvolvidos com relação à adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima.
2. As razões para o desenvolvimento dos programas de ação nacionais de adaptação repousam na baixa capacidade de adaptação dos países menos desenvolvidos, o que faz com que necessitem de apoio imediato e urgente para começarem a adaptar-se aos efeitos adversos atuais e projetados da mudança do clima. As atividades propostas por meio dos programas de ação nacionais de adaptação seriam aquelas cuja postergação adicional poderia aumentar a vulnerabilidade ou levar a custos mais elevados em um estágio posterior.
3. O programa de ação nacional de adaptação será apresentado na forma de um documento que especifique uma lista de atividades prioritárias, com uma justificativa concisa baseada em um conjunto estrito de critérios.
4. O documento do programa de ação nacional de adaptação não será um fim por si mesmo, será antes um meio de difusão, por uma Parte país menos desenvolvido, de seu programa de ação proposto para atender as suas necessidades urgentes de adaptação. As atividades prioritárias identificadas por meio do processo do programa de ação nacional de adaptação serão colocadas à disposição da entidade que irá operar o fundo para os países menos desenvolvidos a que se refere a decisão 7/CP.7, parágrafo 6, e de outras fontes de financiamento, para o fornecimento dos recursos financeiros para implementar essas atividades.

B. Objetivo dos programas de ação nacionais de adaptação

5. Os programas de ação nacionais de adaptação servirão de canais de comunicação simplificados e diretos de informações relativas às necessidades de adaptação urgentes e imediatas dos países menos desenvolvidos.

C. Características dos programas de ação nacionais de adaptação

6. Os programas de ação nacionais de adaptação devem:
 - (a) Ser de fácil compreensão;
 - (b) Estar orientados para a ação e ser de iniciativa dos países e por eles dirigidos;

¹ Para fins deste anexo, as atividades devem incluir, *inter alia*, projetos, integração com outras atividades, capacitação e reforma de políticas.

(c) Estabelecer prioridades claras para as atividades de adaptação urgentes e imediatas, conforme identificadas pelos países.

D. Elementos orientadores

7. A elaboração dos programas de ação nacionais de adaptação será orientada pelo seguinte:

(a) Um processo participativo envolvendo os atores, em particular as comunidades locais;

(b) Uma abordagem multidisciplinar;

(c) Uma abordagem complementar, a partir de planos e programas existentes, que inclua os planos de ação nacionais no âmbito da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, as estratégias de biodiversidade nacionais e os planos de ação no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica e as políticas setoriais nacionais;

(d) Desenvolvimento sustentável;

(e) Igualdade de gênero;

(f) Abordagem de iniciativa dos países e por eles dirigida;

(g) Gestão racional do meio ambiente;

(h) Efetividade em relação aos custos;

(i) Simplicidade;

(j) Flexibilidade de procedimentos com base nas circunstâncias de cada país.

E. Processo

8. A elaboração do programa de ação nacional de adaptação pode prosseguir da seguinte forma:

(a) A formação de uma equipe nacional para o programa de ação nacional de adaptação: o ponto focal nacional de mudança do clima estabelecerá uma equipe para o programa de ação nacional de adaptação composta de uma agência principal e representantes dos atores, incluindo as agências governamentais e a sociedade civil. Esse grupo seria constituído por meio de um processo aberto e flexível que será incluyente e transparente. A equipe do programa de ação nacional de adaptação será responsável pela elaboração do programa de ação nacional de adaptação e coordenação da implementação de suas atividades.

b) A equipe do programa de ação nacional de adaptação formará uma equipe multidisciplinar para:

(i) Sintetizar as informações disponíveis sobre os efeitos adversos da mudança do clima e as estratégias para fazer frente a eles, o que seria reunido e revisado, incluindo as estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável, o Programa de Ação para os Países

Menos Desenvolvidos, os quadros de assistência das Nações Unidas para o desenvolvimento e os documentos sobre estratégias de redução da pobreza, caso disponíveis nos países;

- (ii) Conduzir uma avaliação participativa da vulnerabilidade à variabilidade atual do clima e a eventos meteorológicos extremos e avaliar onde a mudança do clima está causando aumentos dos riscos associados;
 - (iii) Identificar as principais medidas de adaptação à mudança do clima, com base, na medida do possível, na avaliação de vulnerabilidade e adaptação; tais medidas também responderiam a necessidades identificadas no âmbito de outros processos pertinentes, tais como a elaboração dos planos de ação nacionais no âmbito da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e estratégias nacionais de biodiversidade e planos de ação no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica;
 - (iv) Identificar e priorizar critérios de iniciativa dos países e por eles dirigidos para selecionar atividades prioritárias com o fim de atender as necessidades decorrentes dos efeitos adversos da mudança do clima, a partir dos critérios mencionados na seção F.4 abaixo.
- (c) Desenvolvimento de propostas de atividades prioritárias para atender as necessidades decorrentes dos efeitos adversos da mudança do clima. A equipe nacional:
- (i) Organizará um processo consultivo nacional e/ou subnacional para solicitar subsídios e idéias de propostas que auxiliem no desenvolvimento de uma breve lista de atividades potenciais do programa de ação nacional de adaptação. A equipe nacional facilitaria esse processo consultivo e ajudaria a traduzir idéias em atividades. Esse processo permitirá diálogo adequado entre a equipe nacional e o público, com o tempo necessário alocado para comentários do público e revisões;
 - (ii) Identificará atividades potenciais, que podem incluir capacitação e reforma de políticas, e que podem ser integradas a políticas setoriais e outras;
 - (iii) Selecionará e identificará atividades prioritárias, com base nos critérios acordados;
 - (iv) Proporará perfis das atividades prioritárias, utilizando o seguinte formato:

- ? Título
- ? Razões/justificativa com relação à mudança do clima, incluindo os setores envolvidos
- ? Descrição
 - Objetivos e atividades
 - Subsídios
 - Produtos de curto prazo
 - Resultados potenciais de longo prazo
- ? Implementação
 - Organização institucional
 - Riscos e obstáculos
 - Avaliação e monitoramento
 - Recursos financeiros

(d) O desenvolvimento do documento do programa de ação nacional de adaptação: o documento será preparado conforme a estrutura descrita na seção F abaixo;

(e) Exame e revisão pelo público: o documento do programa de ação nacional de adaptação será submetido a exame público e revisado de acordo;

(f) Processo final de exame: o documento do programa de ação nacional de adaptação, incluindo os perfis, será revisto por uma equipe de representantes do governo e da sociedade civil, incluindo o setor privado, que poderão levar em consideração qualquer conselho solicitado ao Grupo de Especialistas dos Países Menos Desenvolvidos;

(g) O endosso do governo nacional do programa de ação nacional de adaptação: após ter sido elaborado, o programa de ação nacional de adaptação será submetido ao governo nacional para endosso;

(h) Difusão pública: o documento endossado do programa de ação nacional de adaptação será colocado à disposição do público e do secretariado da CQNUMC.

F. Estrutura do documento do programa de ação nacional de adaptação

1. Introdução e ambientação

9. Essa seção introdutória apresentará informações gerais acerca do país que sejam de interesse para o processo do programa de ação nacional de adaptação. Compreenderá as características atuais, principais fatores de tensão ambiental e a forma como a mudança do

clima e a variabilidade climática afetam adversamente os processos biofísicos e os principais setores.

2. Quadro do programa de adaptação

10. Essa seção também fornecerá uma visão geral da variabilidade climática, da mudança do clima observada e projetada e dos correspondentes efeitos adversos reais e potenciais da mudança do clima. Essa visão geral basear-se-á em estudos e pesquisas existentes e em curso e/ou em informações empíricas e históricas, assim como no conhecimento tradicional.

11. Essa seção descreverá o quadro do programa de ação nacional de adaptação e sua relação com as metas de desenvolvimento do país, conforme descrito no parágrafo 8(b)(i) acima, para que o quadro fique consistente com as necessidades socioeconômicas e de desenvolvimento. Além disso, a seção também descreveria as metas, os objetivos e as estratégias do programa de ação nacional de adaptação, levando em conta outros planos e acordos ambientais multilaterais.

12. Quando possível, também deve ser incluída uma descrição dos obstáculos potenciais à implementação.

3. Identificação das principais necessidades de adaptação

13. Com base nessa visão geral e nesse quadro, práticas passadas e atuais de adaptação à mudança do clima e à variabilidade climática serão identificadas em relação às informações existentes sobre a vulnerabilidade do país aos efeitos adversos da mudança do clima, à variabilidade climática e aos eventos meteorológicos extremos, bem como à mudança do clima de longo prazo. Essa seção explicará de que forma e em que medida as atividades podem fazer frente a vulnerabilidades específicas.

14. Dados os efeitos adversos reais e potenciais da mudança do clima, descritos na seção F.2 acima, essa seção identificará as opções de adaptação relevantes, compreendendo a capacitação, a reforma de políticas, a integração em políticas setoriais e as atividades no nível de projetos.

4. Critérios para a seleção das atividades prioritárias

15. Um conjunto de critérios que respondam às condições locais será utilizado para selecionar as atividades de adaptação prioritárias. Esses critérios devem incluir, *inter alia*:

- (a) Nível ou grau dos efeitos adversos da mudança do clima;
- (b) Redução da pobreza para aumentar a capacidade de adaptação;
- (c) Sinergia com outros acordos ambientais multilaterais;
- (d) Efetividade em relação aos custos.

16. Esses critérios de priorização serão aplicados, *inter alia*, a:

- (a) Perda de vidas e meios de sustento;
- (b) Saúde humana;
- (c) Segurança alimentar e agricultura;
- (d) Disponibilidade, qualidade e acessibilidade da água;
- (e) Infra-estrutura essencial;
- (f) Patrimônio cultural;
- (g) Diversidade biológica;
- (h) Gestão do uso da terra e silvicultura;
- (i) Outros valores estéticos e recreativos do meio ambiente;
- (j) Zonas costeiras e a correspondente perda de terras.

5. Lista de atividades prioritárias

17. Essa seção listará as atividades prioritárias de adaptação à mudança do clima que foram selecionadas com base nos critérios listados na seção F.4 acima.

18. Para cada uma das atividades prioritárias selecionadas, um conjunto de perfis será desenvolvido para inclusão no documento do programa de ação nacional de adaptação, que poderia seguir o formato estabelecido no parágrafo 8(c)(iv) acima.

6. Processo de elaboração do programa de ação nacional de adaptação

19. Essa seção descreverá o processo de desenvolvimento do programa de ação nacional de adaptação, incluindo o processo de consulta, os métodos de avaliação e monitoramento, os arranjos institucionais e o mecanismo de endosso pelo governo nacional.